

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 7/2020, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E PELA EMPRESA TECH GEN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERADORES EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR PARA O LEGISLATIVO ANDREENSE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ (MF) n.º **43.307.008/0001-08**, com sede na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905, representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.388.787-8, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF n.º 029.194.068-41.

CONTRATADA: TECH GEN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERADORES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º **14.837.392/0001-52**, com sede na Rua Eduardo Prado, 101, Bairro Vila Bocaina, Mauá - SP, CEP 09310-500, representada pelo Sr. Denilson de Souza Rocha, portador da Cédula de Identidade RG 43.344.611-0, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF n.º 329.964.488-20.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 7/2020, Processo Administrativo n.º 1516/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto:

1.1 A PRORROGAÇÃO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, a contar de 1º de junho de 2023, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão contida na cláusula XI, item 11.6 do contrato inicial, de fls. 32 a 52 do Processo Acessório "Dispensa e Inexigibilidade 13/2020"; justificativa do fiscal do contrato, de fls. 475; manifestação da CONTRATADA, de fls. 476; e quadro demonstrativo de preços, de fls. 493; estas últimas constantes do Processo Acessório "Novo Ajuste - 8/2020".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André, exarada à fls. 550 e 551 do Processo Acessório "Novo Ajuste - 8/2020" vinculado ao Processo Administrativo Principal n.º 1516/2020, e encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total do presente termo, para cobrir as despesas referentes à prorrogação contratual, no período de **01/06/2023 a 31/05/2024**, é de **R\$ 5.676,00** (cinco mil seiscentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 3.311,00 (três mil trezentos e onze reais), correrá à conta da **Nota de Empenho n.º 210/2023** de 29/03/2023,



devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, vinculado à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual;

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 1.000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, até o quinto útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

FORO - Fica mantido o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 5 de abril de 2023.
469º ano da fundação da cidade.



CARLOS ROBERTO FERREIRA
(CARLOS FERREIRA)

pela **CONTRATANTE**



DENILSON DE SOUZA ROCHA

pela **CONTRATADA**

Testemunha 01:

Nome: Tayana T. Silva dos Santos

RG: 54.652.106-0

Ass.: Tayana T. Silva dos Santos

Testemunha 02:

Nome: Guilherme de A. Almeida

RG: 24266700-0

Ass.: Guilherme Almeida





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: TECH GEN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERADORES EIRELI.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 4º Termo aditivo ao contrato nº 7/2020 - Processo 1516/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador para o legislativo andreense.

ADVOGADO(S) / Nº OAB - E-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 5 de abril de 2023.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André (2023-2024)

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André (2021-2022)

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André (2023-2024)

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André (2023-2024)

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Denilson de Souza Rocha

Cargo: Gerente Comercial

CPF: 329.964.488-20

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.